



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL

PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta: Aquisição de máquinas e equipamentos para as Unidades Operacionais de Internação e Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás, com itens necessários para cursos e oficinas profissionalizantes.

Instituição Proponente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

CNPJ: 08.876.217/0001-71

Endereço: Praça dr. Pedro Ludovico Teixeira N 332 bloco a, b, c e d, centro de Goiânia, Goiás.

CEP: 74003-010 – Goiânia/GO

Telefone: 062 98306-0313

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: WELLINGTON MATOS DE LIMA

CPF: 372.182.201-34

RG: 742239 SSP/DF

Endereço: Praça dr. Pedro Ludovico Teixeira N 332 bloco a, b, c e d, centro de Goiânia, Goiás.

CEP: 74003-010 – Goiânia/GO

Telefone: 62 3201 - 9100

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Nome: Claudia Maria de Oliveira Santos

Endereço: Praça dr. Pedro Ludovico Teixeira N 332 bloco a, b, c e d, centro de Goiânia, Goiás.

CEP: 74003-010

Telefone: (62)98141-2322

E-mail: apoioeticosusiso.seds@goias.gov.br

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Estado de Goiás através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em cumprimento à legislação estadual vigente, é responsável pela implantação do Programa de Atendimento a Adolescentes submetidos à internação provisória, internação definitiva e semiliberdade.

A Legislação estabelece normas e procedimentos para o cumprimento de obrigações, direitos e deveres, não só da sociedade, mas também dos adolescentes, que por circunstâncias adversas em suas vidas provocaram danos às pessoas e a si próprios, necessitando, portanto, da intervenção das autoridades e do apoio sócio-familiar. A recomendação legal pressupõe a sintonia do ato processual com a ação pedagógica, determinando, através do sentenciamento, o cumprimento da medida que corresponde a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

Ressaltamos que por se tratar de uma política que prima pela educação social dos sujeitos e que tem como perspectiva a reprovação da prática ilícita, conforme prevê o SINASE, a visão de adolescente deve perpassar principalmente pelo sentido pedagógico, ou seja, de que esse adolescente é capaz de ter uma mudança de conduta e comportamento, sendo autor de outro projeto de vida, alijado da ilegalidade. Para que isso ocorra, o adolescente em cumprimento de medida precisa ser percebido não como um infrator que é adolescente, mas pelo contrário, como um adolescente que cometeu um ato infracional. (COSTA, 2004)

Dessa forma, vem buscando aperfeiçoamento na sua atuação e a implementação de ações que visem o desenvolvimento das competências produtivas dos socioeducandos, por meio de vivências e práticas de educação e trabalho, a fim de gerar oportunidade da cultura de trabalhabilidade aos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas.

Dentre os desafios enfrentados para o aperfeiçoamento da gestão socioeducativa encontra-se equipar as unidades para garantir a realização

de oficinas profissionalizantes, que viabilizem vivências de educação profissional e nas experiências de trabalho, promovendo o desenvolvimento de habilidades básicas, competências pessoais, relacionais e cognitivas, que sirvam de alicerce na construção de um novo projeto de vida de adolescentes e jovens.

3. JUSTIFICATIVA

O Estado de Goiás tem uma população estimada em 7,43 milhões habitantes (IBGE, 2021). Em 2023 o Sistema Socioeducativo atendeu 377 socioeducandos. Atualmente a instituição dedica esforços que possam contribuir para o aperfeiçoamento das ações socioeducativas, dentre elas insere-se a capacitação e qualificação profissional dos socioeducandos, requisito indispensável para a construção de um novo projeto de vida de adolescentes e jovens.

Compreende-se que investir na capacitação e profissionalização dos jovens e adolescentes gera tantos resultados imediatos para estes e suas famílias, como benefícios futuros para toda a sociedade, à medida que o adolescente/jovem tem maiores possibilidades de se inserir no mercado de trabalho, o que pode mitigar sua vulnerabilidade à criminalidade.

Ressalta-se que a capacitação e qualificação profissional é um dever legal da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social através da Superintendência do Sistema Socioeducativo, enquanto órgão responsável pela coordenação da política socioeducativa no Estado de Goiás, SEDS/SUSISO previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do CONANDA e na Lei nº 12.594/2012. Prevista na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, que prevê diretrizes de acesso garantido à profissionalização nas Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Os parâmetros definidos para o tema profissionalização obrigam a SEDS/SUSISO e os demais entes envolvidos na política da Socioeducação a realizar ações eficazes, segundo eixos estratégicos definidos no Projeto Político Pedagógico EIXO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: “A profissionalização enquanto eixo de uma proposta de atendimento deve ter por base a oportunidade de acesso à formação e à informação, bem como a construção de uma cultura laborativa que tenha a cidadania como ação central. a) Objetivo: Promover Educação Profissional aos adolescentes em Medida socioeducativa, através de articulação com programas governamentais municipais, estaduais e federais, bem como por outros programas não governamentais, com vistas a sua emancipação enquanto sujeito de direito, bem como buscar o acesso e a condição de competitividade igualitária no mercado de trabalho. b) Realização: PRONATEC, através das Instituições do Sistema “S” (SENAI, SENAC), Institutos Federais, Programas e ações da Secretaria Estadual de

Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia; Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Cidadã, e parcerias com outras instituições governamentais e não governamentais. c) Clientela: 100% dos adolescentes em idade de inserção no mercado de trabalho ou para o trabalho educativo remunerado. d) Resultado Pretendido: Adolescentes Qualificados, em condições de pleitear vagas no mercado de trabalho e nele permanecer com sucesso e competitividade.

Ao longo dos últimos quatro anos o Sistema Socioeducativo realizou diferentes projetos voltados para a capacitação e qualificação profissional. Com atividades, cursos e oficinas desenvolvidas nas dependências das unidades de atendimento socioeducativo – USE's, além de cursos realizados em parceria com o SENAI, SENAR, EMATER, SUCATECH E COTEC dentre outras, que promoveram aproximadamente 800 certificações nos últimos 4 anos, em cursos realizados nas dependências das unidades, bem como em parceiros externos nas modalidades de Manutenção de Computadores, robótica, mecânica de motocicleta e carros, barbearia, panificação, dentre outros.

As atividades são acompanhadas por equipes técnicas multidisciplinares formadas por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, assim como socioeducadores, apoios pedagógicos e oficineiros, que são os responsáveis pela realização das atividades. Na perspectiva de aperfeiçoar a oferta de cursos, oficinas e atividades de capacitação e qualificação profissional é que se propõe a aquisição de equipamentos para garantir a realização dessas ações, e assim possibilitar condições adequadas para o aprendizado de habilidades básicas e educação profissional de adolescentes e jovens no âmbito da socioeducação.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do estado do Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia.

Objetivos Específicos

- Modernizar e recondicionar as instalações das unidades socioeducativas, proporcionando ambientes propícios ao desenvolvimento pessoal, respeito próprio e reintegração social das/dos adolescentes e jovens a quem se atribui a prática de atos infracionais

- Adequar as instalações para facilitar a execução de programas de reinserção social, educação e apoio psicossocial, promovendo uma abordagem individualizada e de qualidade.
- Melhorar a segurança, higiene e condições de habitabilidade das unidades socioeducativas, criando ambientes seguros e estimulantes para os adolescentes e para os profissionais que atuam nesse ambiente.
- Contribuir para a promoção da reintegração social dos/as adolescentes e jovens a quem se atribui a prática de atos infracionais, oferecendo-lhes um ambiente e serviços que incentivem a mudança positiva, o desenvolvimento de habilidades e a busca por oportunidades construtivas.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A capacidade técnica e gerencial para a execução do projeto de aquisição de equipamentos para cursos de panificação, e barbearia nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Goiás é fundamental para o sucesso do projeto.

Nº CONVÊNIO	OBJETO	INSTITUIÇÃO CONCEDENTE
05/2020	INCLUSÃO DE ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO E FEMININO EM ATIVIDADES LABORAIS	SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME
01/2023	INCLUSÃO DE ADOLESCENTES EM OFICINAS CULTURAIS	CENEG - CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO ESTADO DE GOIÁS
02/2023	OFERECIMENTO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS ADOLESCENTES	União Sul Americana de Educação - FACULDADE FASAM
01/2024	COOPERAÇÃO PARA PRÁTICA ESPORTIVA PROFISSIONAL	INSTITUTO CFZ DE BRASÍLIA

05/2022	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ADOLESCENTES ATENDIDOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
---------	---	---

6. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS AÇÕES

As Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação e Semiliberdade estão localizadas nas áreas urbanas e uma rural dos municípios goianienses. Temos 01 unidade de Internação Definitiva e 01 Semiliberdade na Capital, as demais estão distribuídas da seguinte forma, 02 no município de Anápolis, sendo 01 Internação Definitiva e 01 Semiliberdade, 01 no município de Formosa, 01 em Luziânia, 01 em Itumbiara, 01 em Porangatu, conforme demonstrado na tabela a seguir:

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	ENDEREÇO
CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de FORMOSA	Av. B, qd.19, 21-23, Parque Serrano, Formosa/GO. CEP: 73800-000.
CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de LUZIÂNIA	Rua Epaminondas Roriz, s/nº Setor Fumal, Luziânia/GO. CEP: 72.800-000.
CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de PORANGATU	Rua Uruaçu, qd. 44, It. 12, Setor Nossa Senhora da Piedade, Porangatu/GO. CEP: 76550-000.
CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de GOIÂNIA	Rua Moisés Augusto Santana, área pública municipal, lote 1/21, Cj. Vera Cruz I, Goiânia/GO. CEP: 74493-140.
CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de ANÁPOLIS	Av. Brasil, nº 6752, Bairro São João, Anápolis/GO.
CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de ITUMBIARA	Rua Londrina, s/n, Bairro Novo Horizonte, Itumbiara/GO.
CASA DE SEMILIBERDADE ANÁPOLIS	Rua 5, esq. c/ Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis/GO
CASA DE SEMILIBERDADE	Av. Dom Fernando, Esq. c/ rua 4-A, S/N, Qd. ID,

GOIÂNIA	lote 12, Setor Chácra do Governador, Goiânia/GO.
PLANTÃO INTERINSTITUCIONAL DE GOIÂNIA	Rua 72, esq. c/ BR153, qd. A, lt. A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74055-070.

Todas as Unidades contam com salas destinadas a realização de atividades, equipadas com cadeiras, mesas e quadros brancos.

A priori considerando que as unidades dispõem de espaço para a realização das atividades e o público-alvo são os adolescentes e jovens, que se encontram em atendimento, não se vislumbra dificuldades significativas para sua realização.

7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário do projeto de aquisição de equipamentos para oficinas de panificação e barbearia Centros de Atendimento Socioeducativo de Goiás é composto por:

Beneficiários Diretos: Jovens em situação de socioeducação que estão sob a custódia e responsabilidade das Unidades de Atendimento Socioeducativo de Goiás. Este grupo inclui adolescentes e jovens em cumprimento de medidas determinadas pelo sistema judiciário.

Beneficiários Indiretos (Família): As famílias dos jovens em situação de socioeducação também são consideradas beneficiárias indiretas. Embora não participem diretamente dos cursos e oficinas, eles serão indiretamente impactados pelo projeto, uma vez que a reabilitação e a reintegração bem-sucedidas desses jovens na sociedade têm um impacto positivo nas famílias, reduzindo a reincidência criminal e promovendo a estabilidade familiar.

Quantidade de Beneficiários Diretos: O número de beneficiários diretos dependerá da capacidade das instalações das Unidades de Atendimento Socioeducativo de Goiás, bem como dos recursos disponíveis para os cursos e oficinas. Para este exemplo, podemos supor que inicialmente serão atendidos 80 jovens em situação de socioeducação.

Quantidade de Beneficiários Indiretos (Família): O número de beneficiários indiretos (famílias) pode ser consideravelmente maior, uma vez que cada jovem beneficiário direto tem sua própria rede familiar.

No entanto, é mais difícil quantificar precisamente o número de famílias,

pois isso dependerá das circunstâncias específicas de cada jovem em situação de socioeducação. É importante ressaltar que o projeto tem como objetivo direto a reabilitação e capacitação dos jovens beneficiários diretos, mas os benefícios se estendem às suas famílias e à sociedade em geral, contribuindo para a redução da reincidência criminal e o fortalecimento dos vínculos familiares

8. METAS/ETAPAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

METAS	ETAPAS	PRODUTOS	RESULTADOS
Meta 1 –Equipar as Unidades Socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás com itens necessários para qualificação e aprimoramento Atendimento	Etapa 1 - Aquisição de materiais permanentes para realização das oficinas nas Unidades Socioeducativa	Unidades Socioeducativas de Goiás devidamente equipadas	-Melhoria da qualidade das atividades formativas durante a execução da medida socioeducativa. -Aprimoramento da eficiência do serviço prestado para adolescentes e familiares. -Melhoria no desenvolvimento de atividades educativas e culturais. -Modernizar e recondicionar as instalações das unidades socioeducativas, proporcionando -Conferência dos materiais permanentes que foram pedidos no termo de referência. -Incorporar ao patrimônio do Estado os bens permanentes que forem adquiridos,

			trazendo eficiência para o controle desses bens -Contemplar de forma igualitária todas as Unidades Socioeducativas
--	--	--	---

9. METODOLOGIA

A metodologia detalhada do projeto de aquisição de equipamentos para oficinas de Panificação e Barbearia nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Goiás envolve várias ações específicas, que serão detalhadas a seguir.

No levantamento de equipamentos e maquinários, nesta fase, realizaremos a identificação e seleção dos equipamentos e maquinários necessários para as oficinas de panificação e Barbearia.

Para isso, utilizaremos diversos instrumentos, como pesquisa de mercado, consultas a especialistas e entrevistas com instrutores e profissionais da área.

Estimamos que essa etapa terá uma duração de aproximadamente 2 meses e envolverá a equipe de planejamento do projeto, bem como especialistas designados para cada área. Os dados coletados serão detalhadamente documentados, incluindo a lista de equipamentos necessários e os orçamentos correspondentes.

Na Providência Administrativo-Financeiras nesta fase se concentra nas providências necessárias para a aquisição dos equipamentos, o que engloba processos de licitação, contratos de compra, logística e gestão financeira. A duração dessa etapa dependerá da complexidade do processo de aquisição, mas pode levar vários meses. As equipes de aquisição e logística, bem como a equipe financeira, estarão envolvidas. O acompanhamento de orçamentos, registros de compras e relatórios financeiros será essencial para o tratamento dos dados relacionados a essa fase.

Para o Planejamento de Atividades concentraremos nossos esforços no contato com nossos parceiros na identificação de um instrutor capacitado para realização das oficinas.

Antecipamos que essa fase terá uma duração de cerca de 3 meses e contará com a participação de instrutores e especialistas em desenvolvimento de currículo. A avaliação contínua dos currículos e materiais será uma parte integrante do tratamento dos dados nesse

estágio. A Realização de Cursos e Oficinas entraremos na fase de implementação dos cursos e oficinas de panificação, e barbearia. Cada um desses programas terá seus próprios tópicos específicos, objetivos de desenvolvimento de habilidades práticas e será direcionado ao público-alvo, composto pelos jovens atendidos pelas Sistema Socioeducativo. A duração dessa etapa variará, mas, em geral, envolverá vários meses de aulas regulares nas instalações das Unidades Socioeducativas.

O projeto será monitorado e avaliado durante todo o projeto, manteremos um acompanhamento contínuo para avaliar seu progresso. Isso será feito por meio de relatórios de progresso, reuniões de acompanhamento e pesquisas de satisfação. Uma equipe dedicada ao monitoramento e avaliação será responsável por essa tarefa, utilizando software de gerenciamento de projetos e análise de relatórios de progresso para tratar os dados relevantes.

Na programação de culminância final do projeto, organizaremos a exposição das produções das oficinas e a certificação dos participantes. Isso envolverá a organização de eventos e a emissão de certificados aos participantes. Os detalhes sobre a participação e a realização do evento serão registrados para tratamento dos dados. Essa metodologia abrange todas as etapas do projeto, desde o planejamento e aquisição até a implementação, monitoramento e avaliação.

É importante ressaltar que a metodologia poderá ser adaptada e ajustada à medida que o projeto avança, levando em consideração as necessidades específicas dos cursos e oficinas.

10. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

10.1.1 LISTAGEM DE METAS/ETAPAS (Planilha a ser preenchida no (SICONV)

META/ ETAPA Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
	Nessa etapa foi realizado às demandas das Unidades de atendimento Socioeducativas do Estado de Goiás, quanto aos equipamentos necessários nas			

Meta 1 –Equipar as Unidades Socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás com itens necessários para qualificação e aprimoramento do atendimento		necessários nas oficinas ofertadas.			
	Etapa	-Conferência dos materiais permanentes que foram pedidos no termo de referência.	R\$ 347	MARÇO 2024	MAIO /2026
	01 -				
	Abertura de processo licitatório para aquisição de materiais permanentes para equipar as Unidades Socioeducativas	-Incorporar ao patrimônio do Estado os bens permanentes que forem adquiridos trazendo eficiência ao controle desses bens. -Contemplar de forma igualitária todas as Unidades Socioeducativas			

10.1.2 BENS E SERVIÇOS POR META/ETAPA (Planilha a ser preenchida no SICONV)

META 01: Equipar as Unidades Socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás com itens necessários para qualificação e aprimoramento do atendimento.

Etapa 01: Abertura de processo licitatório para aquisição de materiais permanentes para equipar as Unidades Socioeducativas

Nº	ESPECIFICAÇÃO	Uni	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Modeladora de pão de mesa, de 20g 1kg 220mm motor 1/3 c.v.	und	06	R\$ 5.235,02	R\$ 31.410,12
02	Bailarina elétrica para decorar bolos	und	06	R\$ 667,50	R\$ 4.005,00

03	Balança digital de precisão cozinha 0.1 g a 3 kg	und	06	R\$ 247,07	R\$ 1.482,42
04	Balança digital para padaria, 30kg x 10g	und	06	R\$ 720,28	R\$ 4.321,68
05	Amassadeira espiral 10 litros AE-10 I epóxi monofásico 220v	und	06	R\$ 5.431,63	R\$ 32.589,78
06	Chapa para lanches a gás, 100x50 profissional	und	06	R\$ 1.044,54	R\$ 6.267,24
07	Divisora de pão retangular cavalete 30 divisões	und	06	R\$ 2.465,13	R\$ 14.790,78
08	Máquina de fatiar frios, queijo, presunto profissional industrial	und	06	R\$ 4.730,97	R\$ 28.385,82
09	Fogão industrial, 4 bocas	und	06	R\$ 2.650,34	R\$ 15.902,04
10	Jogo de assadeiras com 5 peças conjunto de formas para bolo e torta, quadrada.	und	06	R\$ 91,74	R\$ 550,44
11	Jogo de assadeiras com 5 peças conjunto de formas para bolo e torta, redondas06	und	06	R\$ 209,42	R\$ 1256,52
12	Forno industrial turbo twister a gas 5 esteiras fvt5d 220v, como vapor, iluminação interna, visor de vidro, painel de comando, chave liga desliga, com rodizio.	und	06	R\$ 7.565,95	R\$ 45.395,57
13	Freezer horizontal 2 portas 414l	und	06	R\$ 4.273,28	R\$ 25.639,68
14	Fritadeira elétrica industrial 5 litros 1 cuba inox com tampa	und	06	R\$ 628,30	R\$ 3.769,80

15	Liquidificador industrial, 5 l	und	06	R\$ 699,39	R\$ 4.196,34
16	Micro-ondas 30l	und	06	R\$ 847,89	R\$ 5.087,34
17	Moedor / picador de carne caf 08, boca 8, 1/3cv, p.inox, bivolt	und	06	R\$ 2.431,47	R\$ 14.588,82
18	Processador de alimentos cutter industrial 4l inox 1/2 cv	und	06	R\$ 2.699,25	R\$ 16.195,50
19	Geladeira frost free 342 litros branca	und	06	R\$ 3.368,84	R\$ 20.213,04
20	Máquina de cortar cabelo, profissional, 220v	und	06	R\$ 347,42	R\$ 2.084,52
21	Poltrona de barbearia reclinável, tecido de couro sintético	und	06	R\$ 2.043,92	R\$ 12.263,52
22	Lavatório portátil para cabeleireiro cuba preta	und	06	R\$ 1.164,08	R\$ 6.984,48
23	Espelho para barbearia e salão de beleza	und	06	R\$ 538,81	R\$ 3.232,86
24	Secador de cabelo profissional clássica,2 velocidades	und	06	R\$ 416,55	R\$ 2.499,30
25	Chapinha/prancha de cabelo, cerâmica 210c, 220v	und	06	R\$ 322,25	R\$ 1.933,50
26	Mesa sem espelho de cabeleireiro, para material de barbearia	und	06	R\$ 1.061,74	R\$ 6.370,44
27	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração :12.000BTU, tensão 220V, tipo split HI Wall, características adicionais 1 controle remoto s/fio, inverter	und	12	R\$ 2550,21	R\$ 30.602,52
Subtotal 01 -					R\$ 340.459,39

Etapa 02-					
1	Recebimento de material permanente no Setor de Almojarifado		1	0,00	0,00
Subtotal 02 – Valor já contemplado na etapa 01					
Etapa 03					
1	Divisão e Distribuição dos equipamentos			0,00	0,00
Subtotal 03 – Valor já contemplado na etapa 01					
Total Projeto					

11. CONTRAPARTIDA

DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
01	Armário estufa carrinho de padaria vazio para 16 assadeiras	02	R\$ 2.694,17	R\$
TOTAL GERAL				R\$ 6.948,15
TOTAL GERAL DA PROPOSTA				R\$ 347.407,54

12. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
449052	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 340.459,39	R\$ 6.948,15	
TOTAL				R\$ 347.407,54

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão alocados e desembolsados ao longo da execução do projeto. Isso é essencial para garantir que os recursos estejam disponíveis quando necessários e que o projeto seja financeiramente sustentável para o projeto de aquisição de equipamentos para cursos de panificação, oficinas de corte de cabelo nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Goiás.

Desembolso do Ministério dos Direitos Humanos no R\$ 341.023,43 para a aquisição dos equipamentos para equipagem das Unidades de Atendimento Socioeducativas de Goiás

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE		
AÇÃO	RECURSO	DATA INICIAL
META 1		
Etapa 1	R\$ 340.459,39	MAIO/2024

E no desembolso do conveniente também para o ano de 2024 será conforme quadro abaixo.

--

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONVENIENTE

META/ETAPA	RECURSO	DATA INICIAL
META 1		
Etapa 1	R\$ 6.985,61	MAIO/2024

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

Projeto de Aquisição de Equipamentos para Cursos de Panificação, Oficinas de Barbearia. Este cronograma de execução divide o projeto em fases lógicas, como planejamento, aquisição de equipamentos, entrega e instalação, preparação dos cursos/oficinas, lançamento dos cursos/oficinas e encerramento.

Certifique-se de que as datas sejam realistas e ajuste conforme necessário à medida que o projeto avança. Além disso, atribua responsáveis para cada fase ou meta, para garantir que haja clareza sobre quem está encarregado de cada etapa do projeto.

METAS	ETAPAS	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Meta 1 –Equipar as Unidades Socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás com itens necessários para qualificação e aprimoramento do atendimento.	Etapa 01 - Abertura de processo licitatório para aquisição de materiais permanentes para equipar as Unidades Socioeducativas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Planejamento e Avaliação		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para um projeto de aquisição de equipamentos para cursos de panificação, oficinas de corte de cabelo nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás, é fundamental estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação eficaz para garantir que os objetivos sejam alcançados e que o impacto desejado seja percebido. Segue, plano de monitoramento e avaliação que inclui as três fases mencionadas: avaliação permanente, avaliação periódica de resultados e avaliação final de impacto.

Avaliação Permanente ou de Processo: Reuniões Regulares: Realizar reuniões periódicas entre a entidade concedente, proponente e parceiros envolvidos para acompanhar o andamento do projeto. Estas reuniões podem ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade.

Relatórios de Progresso: Os responsáveis pelo projeto devem fornecer relatórios de progresso detalhados que destaquem as atividades realizadas, o cumprimento de metas e problemas emergentes. Esses relatórios devem ser compartilhados regularmente com as partes interessadas.

Visitas de Campo: Realizar visitas de campo para avaliar diretamente o progresso do projeto, a qualidade das instalações e dos equipamentos, e a satisfação dos beneficiários.

Acompanhamento de Orçamento: Garantir que os gastos estejam alinhados com o orçamento aprovado e que não haja desvios significativos.

Avaliação Qualitativa: Realizar pesquisas de satisfação e feedback junto aos participantes dos cursos e oficinas para identificar problemas emergentes e oportunidades de melhoria.

Avaliação Periódica de Resultados: Revisão de Metas Intermediárias: Avaliar o progresso em relação às metas intermediárias do projeto. Isso pode ocorrer a cada 6 meses, por exemplo.

Análise de Resultados Parciais: Comparar os resultados alcançados até o momento com as metas definidas e avaliar a eficácia das atividades em andamento.

Identificação de Resultados Inesperados: Identificar e documentar quaisquer resultados não planejados que possam ter surgido durante o projeto.

Avaliação Final ou de Impacto: Avaliação de Longo Prazo: Realizar uma avaliação abrangente após a conclusão do projeto para medir os resultados de longo prazo atingidos pela população-alvo e pela sociedade.

Coleta de Dados de Impacto: Realizar pesquisas e análises que permitam avaliar o impacto do projeto nas vidas das pessoas beneficiadas, como o aumento das habilidades, o emprego, o empreendedorismo, entre outros.

Relatório de Avaliação Final: Produzir um relatório de avaliação final que resuma os resultados e impactos do projeto, destacando os sucessos e as lições aprendidas.

Compartilhamento com as Partes Interessadas: Compartilhar o relatório de avaliação final com as partes interessadas, órgãos governamentais e financiadores. É importante lembrar que o processo de monitoramento e avaliação deve ser flexível e adaptável às necessidades em constante mudança do projeto. Os resultados das avaliações devem ser usados para melhorar a eficácia do projeto e garantir que os objetivos sejam alcançados.

16. FUTURO DO PROJETO

Capacidade Operacional: A disponibilidade de pessoal qualificado e recursos técnicos para executar o projeto pode ser um obstáculo para a continuidade.

Fatores Facilitadores da Continuidade: Resultados Positivos: Se o projeto tiver resultados sólidos e impactos positivos demonstráveis, isso aumentará o interesse de outras entidades em dar continuidade.

Apoio Comunitário: O apoio e o envolvimento da comunidade podem ser um fator-chave para a continuidade, pois demonstram a relevância e a demanda pelo projeto.

Parcerias Pré-existentes: Parcerias estabelecidas com outras organizações podem facilitar a transição do projeto para novos gestores.

Fatores Dificultadores da Continuidade: Falta de Documentação e Avaliação: Se não houver documentação adequada, avaliação e relatórios que destaquem o valor do projeto, pode ser mais difícil convencer outras entidades a continuarem.

Concorrência por Recursos: Em um ambiente de recursos limitados, a competição por financiamento entre projetos pode dificultar a continuidade.

É fundamental preparar um plano de transição que inclua a documentação completa do projeto, avaliações de impacto e estratégias para atrair novos parceiros ou financiadores, se desejar que o projeto continue após o término do Convênio com o Ministério dos Direitos Humanos.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PANIFICAÇÃO

Descrição do item	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média R\$
	Valor em R\$41.275,94	Valor em R\$ 44.419,40	Valor em R\$ 48.018,04	
	Painel de Preços	Contratações Similares – Bancos de Preços	Mídia Especializada - Internet	
	CNPJ	CNPJ	CNPJ	
	05/04/2024	05/04/2024	05/04/2024	
Modeladora de pão de mesa, de 20g 1kg 220mm motor 1/3 c.v.	R\$ 4.737,58	R\$ 5.035,74	R\$ 5.931,75	R\$ 5.235,02
Bailarina elétrica para decorar bolos	-	-	R\$ 667,50	R\$ 667,50
Balança digital de precisão cozinha 0.1 g a 3 kg	R\$ 139,78	R\$ 351,53	R\$ 249,90	R\$ 247,07
Balança digital para padaria, 30kg x 10g	R\$ 919,25	R\$ 692,60	R\$ 549,00	R\$ 720,28

Amassadeira espiral 10 litros AE-10 I epóxi monofásico 220v	R\$ 6420,00	R\$ 4.887,89	R\$ 4.987,00	R\$ 5.431,63
Chapa para lanches a gás, 100x50 profissional	R\$ 923,88	R\$ 1.151,30	R\$ 1.058,44	R\$ 1.044,54
Divisora de pão retangular cavalete 30 divisões		R\$ 2.750,00	R\$ 2.180,25	R\$ 2.465,13
Máquina de fatiar frios, queijo, presunto profissional industrial.	R\$ 6.014,28	R\$ 3.979,00	R\$ 4.199,62	R\$ 4.730,97
Fogão industrial, 4 bocas	R\$ 1.359,31	R\$ 3.146,07	R\$ 3.445,65	R\$ 2.650,34
Jogo de assadeiras com 5 peças conjunto de formas para bolo e torta, quadrada.	-	R\$ 95,00	R\$ 88,48	R\$ 209,42
Jogo de assadeiras com 5 peças conjunto de formas para bolo e torta, redondas 06	-	R\$ 209,42	-	R\$ 7.565,95

Forno industrial turbo twister a gas 5 esteiras fvt5d 220v, como vapor, iluminação interna, visor de vidro, painel de comando, chave liga desliga, com rodízio.	R\$ 7.097,42	R\$ 7.617,14	R\$ 7.983,28	R\$ 7.565,95
Freezer horizontal 2 portas 41	R\$ 3.619,97	R\$ 4.280,88	R\$ 4.919,00	R\$ 4.273,28
Fritadeira elétrica industrial 5 litros 1 cuba inox com tampa	R\$ 576,59	R\$ 613,33	R\$ 694,99	R\$ 628,30
Liquidificador industrial, 5 l	R\$ 512,35	R\$ 794,82	R\$ 791,01	R\$ 699,39
Micro-ondas 30l	R\$ 689,14	R\$ 998,46	R\$ 856,08	R\$ 847,89
Moedor / picador de carne caf 08, boca 8, 1/3cv, p.inox, bivolt	R\$ 2.633,23	R\$ 1.776,69	R\$ 2.884,50	R\$ 2.431,47
Processador de alimentos cutter industrial 4l inox 1/2 cv	R\$ 2.777,19	R\$ 2.287,98	R\$ 3.032,59	R\$ 2.699,25

Geladeira frost free 342 litros branca	R\$ 2.855,97	R\$ 3.751,55	R\$ 3.499,00	R\$ 3.368,84
--	--------------	--------------	--------------	--------------

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA BARBEARIA

Descrição do Item	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média R\$
	Valor em R\$ 5.300,51	Valor em R\$	Valor em R\$	
	Painel de Preços	EMPRESA	EMPRESA	
	CNPJ	CNPJ	CNPJ	
	Data da Cotação	Data da Cotação	Data da Cotação	
Máquina de cortar cabelo, profissional, 220v	R\$ 227,54	R\$ 467,29	-	R\$ 347,42
Poltrona de barbearia	R\$	R\$		R\$

reclinável, tecido de couro sintético	R\$ 1.997,86	R\$ 2.089,99	-	R\$ 2.043,92
Lavatório portátil para cabeleireiro cuba preta	R\$ 1.028,64	R\$ 1.299,51	-	R\$ 1.164,08
Espelho para barbearia e salão de beleza	R\$ 411,66	R\$ 665,95	-	R\$ 538,81
Secador de cabelo profissional clássica, 2 velocidades	R\$ 358,11	R\$ 474,99	-	R\$ 416,55
Chapinha/prancha de cabelo, cerâmica 210c, 220v	R\$ 215,00	R\$ 428,99	-	R\$ 322,25
Mesa sem espelho de cabeleireiro, para material de barbearia	R\$ 1.061,74	-	-	R\$ 1.061,74

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AMBIENTAÇÃO PARA AS SALAS DE CURSOS E OFICINAS

	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	
	Valor em R\$ 2.503,75	Valor em R\$ 2.596,67	Valor em R\$ 2.833,47	

Descrição do Item	GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO	38333439000109	INSTRUCON COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	Média R\$
	48703772000116	38333439000109	CNPJ 00948060000130	
	Data da Cotação 09/04/2024	Data da Cotação 09/04/2024	Data da Cotação 09/04/2024	
Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração :12.000BTU, tensão 220V, tipo splith HI Wall, características adicionais 1 controle remoto s/fio, inverter	R\$ 2.503,75	R\$ 2.596,67	R\$ 2.833,47	R\$ 2550,21

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WILMA APARECIDA DUARTE DE MELO, GERENTE**, em 18/04/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 19/04/2024, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59179967** e o código CRC **274AAA6A**.

GERÊNCIA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8508.



Referência:
Processo nº 202410319002926



SEI 59179967



Nº / ANO DA PROPOSTA:
004917/2024

OBJETO:
Implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidade socioeducativas de internação e semiliberade do Estado de Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O projeto em tela visa realizar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado do Goiás , por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
Tendo em vista que dentre os objetivos e diretrizes do Programa está a equipagem das Unidades Socioeducativas dos Estados, com este projeto buscamos através do projeto realizar ações de qualificação e profissionalização, e implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado do Goiás , por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia.

PÚBLICO ALVO:
O público beneficiário do projeto de aquisição de equipamentos para oficinas de panificação e barbearia Centros de Atendimento Socioeducativo de Goiás, são Jovens em situação de socioeducação que estão sob a custódia e responsabilidade das Unidades de Atendimento Socioeducativo de Goiás. Este grupo inclui adolescentes e jovens em cumprimento de medidas determinadas pelo sistema judiciário.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado do Goiás , por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia.

RESULTADOS ESPERADOS:
Melhoria da qualidade das atividades formativas durante a execução da medida socioeducativa.

- Aprimoramento da eficiência do serviço prestado para adolescentes e familiares.
- Melhoria no desenvolvimento de atividades educativas e culturais.
- Modernizar e recondicionar as instalações das unidades socioeducativas, proporcionando
- Contribuir para a promoção da reintegração social dos/as adolescentes e jovens oferecendo-lhes um ambiente e serviços que incentivem a mudança positiva.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 81000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
CPF DO RESPONSÁVEL: 583.917.117-49	NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Ed. Multi Brasil - SAUS, quadra05, lote 05/06, bloco A, asa sul, DF			CEP DO RESPONSÁVEL: 70070-050

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 08.876.217/0001-71					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 332, BLOCO A/D					
CIDADE: GOIANIA	UF: GO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 9373	CEP: 74003010	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 0086-8		CONTA CORRENTE: 225746	
CPF DO RESPONSÁVEL: 372.182.201-34		NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON MATOS DE LIMA			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA NO 135 EDIFICIO MORADA DO BOSQUE, 100, APARTAMENTO 104 C -					CEP DO RESPONSÁVEL: 74180020

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 357.150,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 7.150,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 350.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 7.150,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/07/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	05/07/2026	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Equipar as Unidades Socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás com itens necessários para qualificação e aprimoramento do atendimento.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 357.150,00
Início Previsto: 05/07/2024	Término Previsto: 05/07/2026	Valor Global:	R\$ 357.150,00
UF: GO	Município: 9373 - GOIANIA	CEP:	74083-010
Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Central, Goiânia			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de materiais permanentes para realização das oficinas nas Unidades Socioeducativas			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 357.150,00	Início Previsto: 05/07/2024	Término Previsto: 05/07/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 350.000,00
DESCRIÇÃO: Equipar as Unidades Socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás com itens necessários para qualificação e aprimoramento do atendimento.	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 7.150,00
DESCRIÇÃO: Equipar as Unidades Socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás com itens necessários para qualificação e aprimoramento do atendimento.	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Balança digital de precisão cozinha 0.1 g a 3 kg				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 247,07	V.TOTAL: R\$ 1.482,42
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bailarina elétrica para decorar bolos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 667,50	V.TOTAL: R\$ 4.005,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração :12.000BTU, tensão 220V, tipo splith HI Wall, características adicionais 1 controle remoto s/fio, inverter				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.553,73	V.TOTAL: R\$ 25.537,26
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo de assadeiras com 5 peças conjunto de formas para bolo e torta, redondas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 209,42	V.TOTAL: R\$ 1.465,94
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Máquina de cortar cabelo, profissional, 220v				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 17,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 347,42	V.TOTAL: R\$ 5.906,14
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Armário estufa carrinho de padaria vazio para 16 assadeiras				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.694,17	V.TOTAL: R\$ 16.165,02
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Balança digital para padaria, 30kg x 10g				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 720,28	V.TOTAL: R\$ 4.321,68
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Modeladora de pão de mesa, de 20g 1kg 220mm motor 1/3 c.v.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.235,02	V.TOTAL: R\$ 31.410,12
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Forno industrial turbo twister a gas 5 esteiras fvt5d 220v, como vapor, iluminação interna, visor de vidro, painel de comando, chave liga desliga, com rodizio.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7.565,95	V.TOTAL: R\$ 45.395,70
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa sem espelho de cabeleireiro, para material de barbearia				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.061,74	V.TOTAL: R\$ 6.370,44
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Chapinha/prancha de cabelo, cerâmica 210c, 220v				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 322,25	V.TOTAL: R\$ 1.933,50
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Secador de cabelo profissional clássica,2 velocidades				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 416,55	V.TOTAL: R\$ 2.499,30
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Espelho para barbearia e salão de beleza				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 538,81	V.TOTAL: R\$ 3.232,86
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Lavatório portátil para cabeleireiro cuba preta				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.164,08	V.TOTAL: R\$ 6.984,48
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Poltrona de barbearia reclinável, tecido de couro sintético					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra					
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.043,92	V.TOTAL:	R\$ 12.263,52
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Geladeira frost free 342 litros branca					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra					
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.368,84	V.TOTAL:	R\$ 20.213,04
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Processador de alimentos cutter industrial 4l inox 1/2 cv					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra					
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.699,25	V.TOTAL:	R\$ 16.195,50
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Moedor / picador de carne caf 08, boca 8, 1/3cv, p.inox, bivolt					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra					
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.431,47	V.TOTAL:	R\$ 14.588,82
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Micro-ondas 30l					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra					
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 847,89	V.TOTAL:	R\$ 5.087,34
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Liquidificador industrial, 5 l					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra					
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 699,39	V.TOTAL:	R\$ 4.196,34
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fritadeira elétrica industrial 5 litros 1 cuba inox com tampa					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra					
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 628,30	V.TOTAL:	R\$ 3.769,80
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Freezer horizontal 2 portas 414l					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra					
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.273,28	V.TOTAL:	R\$ 25.639,68
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo de assadeiras com 5 peças conjunto de formas para bolo e torta, quadrada.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 91,74	V.TOTAL: R\$ 550,44
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fogão industrial, 4 bocas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.650,34	V.TOTAL: R\$ 15.902,04
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Máquina de fatiar frios, queijo, presunto profissional industrial				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.730,97	V.TOTAL: R\$ 28.385,82
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Divisora de pão retangular cavalete 30 divisões				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.465,13	V.TOTAL: R\$ 14.790,78
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Chapa para lanches a gás, 100x50 profissional				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.044,54	V.TOTAL: R\$ 6.267,24
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Amassadeira espiral 10 litros AE-10 l epóxi monofásico 220v				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Centra				
CEP: 74083-010	UF: GO	MUNICÍPIO: 9373 - GOIANIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.431,63	V.TOTAL: R\$ 32.589,78
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 331.612,74	R\$ 331.612,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 25.537,26	R\$ 25.537,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 357.150,00		

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaracao de capacidade tecnica gerencial.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA -assinada.pdf



4438802



00135.205822/2024-35



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências
Coordenação de Monitoramento

OFÍCIO Nº 499/2024/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Senhoria o Senhor

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Praça dr. Pedro Ludovico Teixeira N 332 bloco a, b, c e d, centro de Goiânia

74.003-010 – Goiânia/GO

Assunto: Informações e orientações relativas à execução física e financeira do Convênio n.º 959832/2024.

Referência: Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00135.205822/2024-35.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos à celebração do Convênio n.º **959832/2024**, em 05 de Julho de 2024, entre este Ministério, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e essa Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás, tendo como objeto *“implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia”*, com período de vigência de 05/07/2024 a 05/07/2026, no valor global de R\$ 357.150,00 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais), sendo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de recursos da Concedente e R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) de Contrapartida.
2. Assim, informamos que esta Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências (CGCONT), por intermédio da Coordenação de Monitoramento (COMON), está atuando no acompanhamento e monitoramento físico e financeiro da execução das transferências voluntárias firmadas no âmbito deste Ministério, conforme estabelecido na Portaria n.º 2.507, de 22 de dezembro de 2022.
3. Cumpre ressaltar que, as ações de acompanhamento e monitoramento têm caráter preventivo e saneador e permitirão a este Ministério verificar a execução do Convênio de forma mais eficaz e satisfatória, refletindo em maior eficiência quanto ao cumprimento do objeto, na regular aplicação dos recursos e na adequada prestação de contas.
4. Informamos também que, mediante Portaria publicada no Boletim de Serviço deste

Ministério, foi designado servidor de acompanhamento deste órgão Concedente, devidamente registrado no módulo "Acomp. e Fiscalização", opção "Vincular - Fiscais, Supervisores e Terceiros", do sistema Transferegov.br, para o acompanhamento e monitoramento da execução do referido Convênio, incumbindo-lhe também a prestação de orientações e esclarecimentos a esse Conveniente, a realização de diligências, assim como anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas observadas.

5. Da mesma forma, cabe a esse Conveniente designar e registrar no sistema Transferegov.br um representante específico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, atuando como ponto focal para as questões a serem tratadas durante a vigência do Convênio.

6. Além disso, em observância aos atos e registros já realizados no sistema Transferegov.br após a celebração do referido Convênio, identificamos a necessidade de regularização da conta bancária específica do instrumento junto à instituição bancária com a entrega dos documentos necessários, assim como o depósito da contrapartida na referida conta e ingresso no sistema Transferegov, conforme consta dos arts. 32, 66 e 67, inciso I, alínea c, da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

7. Aproveitamos o ensejo para dar conhecimento da Nota Informativa SEI-MDHC n.º 4438796 disponibilizada na Solicitação de Esclarecimento em aberto, no sistema Transferegov.br, contendo orientações para a execução física e financeira do objeto, objetivando nortear as atividades e procedimentos a serem desenvolvidos por esse Conveniente no interesse do Convênio.

8. Por fim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que julgar necessários, ressaltando que eventuais manifestações quanto à execução do Convênio podem ser encaminhadas por meio do serviço de peticionamento eletrônico.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

ELI MARIA MARQUES DE LARA

Coordenadora-Geral de Contabilidade e Transferências



Documento assinado eletronicamente por **Eli Maria Marques de Lara**, Coordenador(a)-Geral de **Contabilidade e Transferências**, em 15/07/2024, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4438802** e o código CRC **5F213216**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205822/2024-35

SEI nº 4438802

Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 1º Andar, Sala 137, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3869

CEP 70.070-050 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



4438796 00135.205822/2024-35



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências
Coordenação de Monitoramento

NOTA INFORMATIVA Nº 181/2024

Assunto: Informações e orientações relativas à execução física e financeira do Convênio n.º 959832/2024.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. Inicialmente, cumpre orientá-los quanto à leitura indispensável do Termo de Convênio assinado, a fim de conhecerem as regras, as condições, os procedimentos e a legislação que norteiam os Convênios celebrados entre a Administração Pública Federal, no âmbito deste Ministério, e as Administrações Públicas Municipais e Estaduais, qual seja: as Cláusulas do Convênio, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício respectivo ao da celebração do instrumento, o Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

1.2. Cabe destacar que, além das obrigações constantes do instrumento firmado, é de extrema importância que se atentem ao estabelecido no Termo de Referência/Plano de Trabalho do Convênio, seguindo estritamente o que foi pactuado para a realização das etapas, das metas, do alcance dos objetivos e da consecução do objeto, assim como os cronogramas físico e financeiro de execução.

1.3. Recomendamos que sejam observadas especialmente as Cláusulas do Convênio relativas à **LIBERAÇÃO DE RECURSOS à CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS** sendo em vista que a liberação dos recursos está condicionada à análise técnica e ao aceite do(s) processo(s) licitatório(s), por este Ministério, conforme disposto no inciso I do *caput* do art. 68 da PC nº 33/2023, e devem ser observadas as regras específicas para contratação com terceiros à luz da legislação de licitações e contratos.

1.4. No que tange especificamente quanto aos **procedimentos licitatórios**, cumpre ressaltar que a Portaria Interministerial (PC) MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, estabelece em seu art. 52, § 3º, que o "*prazo para início do procedimento licitatório será de **até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceite pelo concedente ou mandatária.***" (Grifos nossos). Complementa em seu § 1º, inciso I, que tal prazo será contado da data de assinatura do instrumento, caso não tenha cláusula suspensiva.

1.5. Primeiramente, é importante que seja observado se o Convênio enquadra-se no Regime Simplificado de que trata a PC n.º 33, de 30 de agosto de 2023, se está enquadrado nos valores mínimos (Convênios com valor de repasse inferior de R\$ 200.000,00). Confira-se o art. 6º, inciso II, c/c arts. 12, 52 e 54 da referida Portaria. Em caso do Convênio seja Nível VI, para execução de objetos, assim deverão ser observadas as regras específicas da Portaria, especialmente as que destacamos a seguir, constantes dos arts. 12 e 52 todos da mencionada Portaria, *in verbis*:

Art.12. [...]

I - encaminhar ao concedente ou à mandatária suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

II – definir:

a) por metas e etapas, a forma de execução do objeto; e

b) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

III - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

IV - garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

V - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou pela mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente e à mandatária sempre que houver alterações;

VI - apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

VII - reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento;

VIII - no caso de órgãos e entidades públicas, incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos instrumentos pactuados;

IX - disponibilizar a contrapartida, quando for o caso;

X - realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

a) a correção dos procedimentos legais;

b) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

c) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

d) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

XII - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

XIII - registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

XIV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

XV - utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

XVI - exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

XVII - realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

- XVIII - determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- XIX - estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- XXI - fornecer ao concedente, à mandatária ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXII - quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o **QR Code** do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXIII - obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXIV - prestar contas dos recursos transferidos;
- XXV - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;
- XXVI - indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXVII - realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- XXVIII - afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras; e
- XXIX - disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 desta Portaria Conjunta.
- § 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos do **caput**, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao conveniente a prestação de esclarecimentos ao concedente ou à mandatária.
- § 2º O concedente ou a mandatária, aceitando os esclarecimentos prestados de que trata o § 1º, fará constar no Transferegov.br a justificativa prestada.
- § 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.
- § 4º Nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, o conveniente deverá registrar no Transferegov.br, além dos documentos previstos no inciso XIII do **caput**, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente.
- Art. 52. O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.
- § 1º O prazo de que trata o caput será contado:
- I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou
- II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.
- § 2º Considerar-se-á atendido o prazo de que trata o caput a partir da apresentação de declaração do conveniente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa.

(Grifos nossos) [...]

Art. 54. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente ou mandatária, poderão ser aceitos:

I - adesão à ata de registro de preços, mesmo que tenha sido homologada em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

- a) a ata esteja vigente;
- b) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- c) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e
- d) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

II - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que o conveniente:

- a) demonstre que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- b) apresente declaração informando que a licitação seguiu todas as regras estabelecidas na legislação específica; e
- c) comprove que o objeto da licitação guarda compatibilidade com o objeto do instrumento caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

- a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;
- b) o contrato esteja vigente;
- c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e
- d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos casos de que trata o **caput**:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência dos instrumentos; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo concedente ou pela mandatária.

§ 2º Quando da aplicação do disposto no inciso I do **caput**, no caso de obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado

(Grifos nossos)

1.6. Destacamos também o disposto no art. 52, § 2º, da PC n.º 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece **o que será considerado de fato como início do processo de licitação**, para fins de cumprir o referido prazo de 60 (sessenta) dias, *in verbis*:

"Art. 52. [...] § 2º Considerar-se-á atendido o prazo de que trata o **caput** a partir da apresentação de declaração do conveniente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa. (Alterado pela PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023)." (Grifos nossos)

1.7. Caso já tenham iniciado os procedimentos licitatórios, observada a respectiva meta(s) e etapa(s) do Convênio, as informações e o(s) arquivo(s) respectivos **devem ser registrados na aba "Execução Conveniente" / subaba "Processo de Execução"**, e na ocorrência de eventual impedimento ou

falha sistêmica na inserção do(s) arquivo(s) na mencionada subaba, estes poderão ser excepcionalmente registrados na subaba "Anexos", da aba "Plano de Trabalho", mas, é importante que seja justificado por qualquer meio formal (e-mail, ofício etc.) sobre o ocorrido.

- **Observações:**

- O art. 6, inciso XLI, estabelece que, para a aquisição de bens e serviços comuns, o uso da modalidade pregão é obrigatório na licitação, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada obrigatoriamente a sua forma eletrônica, sendo esta a regra.
- Contudo, o § 4º do citado dispositivo disciplina que, será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

1.8. No que tange à **contrapartida financeira**, conforme art. 32, inciso I, arts. 66 e 67, alínea "c", , da PC n.º 33, de 30 de agosto de 2023 e Cláusulas do instrumento, é obrigação do Conveniente proceder ao depósito da contrapartida pactuada no instrumento, na conta bancária específica vinculada ao Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. Ademais, o depósito da contrapartida é uma das condições para liberação dos recursos da União, nos termos das Cláusulas do Convênio e conforme a Portaria n.º 33/2023.

- **Observações:**

- É importante lembrar que o Conveniente, no início da execução, deve acompanhar se a conta bancária vinculada ao Convênio está ou não pendente de regularização, pois, em caso negativo, deve adotar as providências necessárias para a regularização da conta junto à Instituição bancária.
- Além disso, após depositar a contrapartida financeira na conta bancária vinculada, é preciso classificar o recurso depositado na conta, como "**Ingresso de Contrapartida**", no sistema Transferegov.br, para que o sistema entenda que esses recursos são de fato da contrapartida, na subaba "Movimentações Financeiras", da aba "Execução Conveniente".

1.9. Quanto às **movimentações financeiras** dos recursos do Convênio, estas deverão ser executadas fielmente conforme pactuado no Plano de Trabalho, levando em consideração as seguintes questões:

I - Todas as despesas serão pagas, em regra, mediante Ordem de Pagamento de Parcerias - OPP, em seu artigo 3º, inciso XXXIX *in verbis*: "[...] **considera-se ordem de pagamento de parcerias – OPP: minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo Transferegov.br;**";

II - Identificar a documentação comprobatória fiscal (notas fiscais, recibos, RPA's etc.) e técnica (relatórios, atas, listas de presença etc.) com o número do Convênio, do CNPJ e nome da entidade, seja de forma eletrônica, seja por meio de carimbo. Para isso, sugerimos a confecção de CARIMBO específico. Por exemplo: *Convênio n.º XXXXXX/202X - CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado do Pernambuco* Observação: **As notas fiscais eletrônicas devem ter a identificação do Convênio no mesmo campo da descrição do bem ou produto adquirido;**

III - **É vedado ao CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- V - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- VI - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**;
- VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XI - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- XII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- XIII - transferir recursos liberados pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XIV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XV - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XVII - XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização da **CONCEDENTE**.

1.10. Ainda sobre movimentações financeiras, é importante deixar claro que, conforme preceitua o art. 68, § 7º, incisos I e II, da PC n.º 33, de 30 de agosto de 2023, *in verbis*:

Art. 68 [...]

§ 7º Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo concedente ou do último pagamento realizado pelo conveniente, o concedente deverá:

- I - bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

II - suspender a liberação de novos recursos para o conveniente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente. (Grifo nosso).

1.11. Destacamos também o disposto no art. 91, da Portaria nº 33/2023, que define os motivos para **rescisão** do instrumento. Alerta-se também para o disposto no § 1º do citado art. 91, *in verbis*: "§ 1º Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o conveniente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

1.12. Portanto, orientamos que procurem movimentar os recursos repassados para os fins a que se destina o Convênio, na forma do Plano de Trabalho aprovado, para evitar que se ultrapassem 365 dias de inexecução financeira, e o consequente bloqueio a conta corrente específica do instrumento e ainda prejuízo à consecução da política a ser implementada.

1.13. **Para a realização dos pagamentos**, os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica do Convênio serão realizados/registrados no sistema Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo **CONCEDENTE**, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de **OPP**, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo **CONVENIENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENIENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

1.14. Importa registrar que, antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no sistema Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

a) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

b) o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

c) informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

1.15. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

1.16. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

a) esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

b) o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

c) o fornecedor ou a **CONVENIENTE** apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17. As alterações que se fizerem necessárias em quaisquer aspectos na execução do objeto devem ser feitas em comum acordo entre os partícipes. Para tanto, vale observar critérios como prazos e procedimentos dispostos no art. 46 da PC n.º 33/2023, *in verbis*:

"Art. 46. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou à mandatária em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto.

§ 2º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

1.18. A necessidade de ajustes do Plano de Trabalho deverá ser solicitada ao Concedente mediante a aba "Execução Conveniente", subaba "Ajuste do PT", no sistema Transferegov.br, contendo: ofício acompanhado de justificativa, bem como a documentação que corrobore com as informações, relatório parcial de execução física e financeira; e o Plano de Trabalho devidamente atualizado.

1.19. Quanto à solicitação de Termo Aditivo, deverá ser submetida ao Concedente mediante aba "Execução Conveniente", subaba "TA's", no sistema Transferegov.br, contendo: ofício acompanhado de justificativa, bem como a documentação que corrobore com as informações e o Plano de Trabalho devidamente atualizado.

1.20. No que tange à comprovação da execução física de objetos voltados a atendimentos, capacitações, oficinas e outras atividades similares, alertamos sobre a necessidade do registro dos seguintes documentos na aba "Plano de Trabalho", da subaba "Anexos", do sistema Transferegov.br:

- a) Fichas de inscrição de evento/Matrículas (capacitação, oficina, seminário etc.), se for o caso;
- b) Lista de controle (frequência/presença) para cada dia de evento (capacitação, oficina, seminário, etc.), constando os nomes, CPF's, contatos (telefone e endereço) e assinaturas dos participantes, bem como no cabeçalho a identificação do evento, do tema, da carga horária, da data e do período (manhã/tarde/noite);
- c) Pesquisas de satisfação dos participantes, se for o caso;
- d) Certificados dos participantes; e
- e) Registros fotográficos (procurar por ângulos em que seja possível a identificação do evento).

1.21. Nos casos em que houve previsão de emissão de passagens aéreas/terrestres, devem ser registrados os respectivos cartões de embarque, acompanhados de relatório, contendo o nome completo do usuário do bilhete; sua condição de participante no evento; número de RG e CPF; número de telefone; endereço residencial; o trecho utilizado; e as datas de embarque e desembarque, conforme indicado no respectivo bilhete;

1.22. Em casos de hospedagem, deverá ser encaminhado o extrato de conta fornecido pelo hotel contendo: o nome completo do hóspede, número da identidade e do CPF, telefone e endereço residencial, bem como o dia do *check-in* e do *check-out*.

1.23. Quanto à comprovação da aquisição de bens deverão ser registrados na aba "Plano de Trabalho", da subaba "Anexos", do sistema Transferegov.br, os Termos de Responsabilidade com os respectivos números de patrimônios, fotografias dos itens, preferencialmente já instalados.

1.24. No caso da produção de materiais para publicação/divulgação (cartilhas, livretos, folhetos, camisetas, livros, CD's etc.), estes devem ser previamente enviados ao Concedente, para análise quanto ao *layout* e conteúdo, os quais somente poderão ser impressos, divulgados, após aprovação. Solicita-se, ainda, que este processo ocorra em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da referida publicação.

1.25. Em relação à operacionalização do sistema Transferegov.br, segue abaixo **ROTEIRO** com orientações gerais para realização dos registros dos documentos comprobatórios referentes à Execução e à Prestação de Contas.

2. MÓDULO EXECUÇÃO:

2.1. Na aba “Execução Conveniente”, clique na subaba “Processo de Execução”, para incluir os seguintes documentos (**Checklist**):

- a) **Termo de referência** (contendo as assinaturas) (inciso II do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019);
- b) **Fase Preparatória/Edital** (inciso VII do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso I do art. 17 e 18 da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Planilha estimativa de despesas / ou cotações / ou mapa de preços** (verificação do preço estimado - inciso III do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XIII do art. 12, da Portaria Conjunta nº 33/2023);
- d) **Parecer jurídico** do procedimento licitatório (art. 53, parágrafo §1º , incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021; e inciso IX do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019);
- e) **Propostas ofertadas por cada licitante** com a respectiva inscrição no CNPJ / Documentação de habilitação (incisos III e V, do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021 ; inciso XIII do art. 12º da PC nº33/2023; e inciso III do art. 6º, e inciso XI do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019);
- f) **Ata da sessão pública**, contendo: licitantes participantes; propostas apresentadas; os avisos, esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta de preço; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e o resultado da licitação. (parágrafo §2º e §5º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021; e inciso XII do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019);
- g) **Ato de adjudicação** do objeto da licitação (inciso VI do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021; inciso VIII do art. 6º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XIII do art.12 da PC nº33/2023);
- h) **Ato de homologação** do objeto da licitação (inciso VII do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021; inciso IX do art. 6º, e inciso XIV do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XIII do art.12 da PC n.º 33/2023);
- i) **Declaração expressa** firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no sistema Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis para realização da licitação (inciso XII, do art.12, e inciso XXXI do art. 10, da PC n.º33/2023; e Item 2, alínea "d", da Diretriz n.º 01/2021 da Comissão Gestora do sistema Transferegov.br (Modelo em Anexo);
- j) **Consulta** sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- k) **Consulta** sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** ;
- l) **Consulta** sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNI/CNJ)**; e

m) **Comprovantes das Publicações Oficiais** do **aviso de edital resumido** (extrato), incluindo a(s) realizada(s) no **Diário Oficial da União (DOU)**; e do **resultado da licitação** (parágrafo §1º do art. 54, da Lei n.º 14.133/2021; inciso XIII do art. 8º, e art. 20, do Decreto n.º 10.024/2019; inciso XIII do art. 12, e art. 49 c/c o art. 53, da PC n.º 33/2023).

2.2. No(s) contrato(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, **deve constar Cláusula específica que permita o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da(s) empresa(s) contratada(s)**, conforme art. 49 da PC n.º 33/2023, e disposto Cláusula Terceira, alínea "d" do Termo de Convênio firmado, bem como outras que forem previstas como obrigações no instrumento.

- **Observações:**

- Com o intuito de manter organizada a documentação e darmos celeridade às análises dos procedimentos licitatórios apresentados, recomendamos que os documentos sejam preferencialmente registrados na sequência descrita neste *checklist*, bem como utilizar nos arquivos as mesmas nomenclaturas em negrito utilizadas acima, para os respectivos documentos.
- A Declaração expressa mencionada é um dos documentos primordiais para o aceite do processo licitatório. Então, para facilitarmos, encaminhamos em anexo modelo de Declaração expressa, como sugestão.

2.3. Vale ressaltar que, o art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, estabelece que " Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria Conjunta estão obrigados a observar as disposições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros".

2.4. Na aba "Execução Conveniente", subaba "Contratos/Subconvênio", devem ser incluídos os seguintes documentos:

I - **Contrato(s)** celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s), **SE JÁ HOUVER** podendo ser **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, como por exemplo, **Autorização de Fornecimento (AF)** ou **Ata de Registro de Preços (ARP)**, que estejam vigentes (inciso XIII do art. 12 da PC n.º 33/2023)

- **Observação:** Quando se tratar de ARP, necessariamente, deverá estar acompanhada de:

- a) consulta ao órgão;
- b) resposta do fornecedor/órgão executor;
- c) homologação da ARP; e
- d) publicação da adesão.

II - **Termo(s) Aditivo(s) do(s) Contrato(s)**, se for o caso, e **Publicações Oficiais** dos respectivos extratos.

2.5. Na aba "Execução Conveniente", subaba "Documentos de Liquidação", incluir os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais, faturas, recibos, em nome da conveniente e identificado com o número do convênio e o atesto do recebimento da mercadoria ou serviço, quando for o caso; e

b) Comprovantes de recolhimentos dos impostos, se for o caso.

2.6. Na aba “Execução Conveniente”, subaba “Relatórios de Execução”, quando **estiver no período de Prestar Contas**, devem ser gerados os seguintes Relatórios:

- a) Treinados ou Capacitados, quando for o caso;
- b) Beneficiários, quando for o caso;
- c) Físico do Plano de Trabalho;
- d) Receita e Despesa do Plano de Trabalho;
- e) Bens Produzidos ou Construídos, quando for o caso;
- f) Bens Adquiridos, quando for o caso;
- g) Bens e Serviços de Obra, quando for o caso; e
- h) Despesas Administrativas, quando for o caso.

3. **MÓDULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1. Na aba “Cumprimento do Objeto”, devem ser registradas as informações necessárias em cada campo, assim como inserir os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento de Objeto no formato .pdf; e
- b) Documentos que comprovem a execução do objeto, tais como registros fotográficos, relatórios, atas, listas de presenças, materiais de divulgação etc.

3.2. Na aba **“Realização dos Objetivos”** devem ser registrados nos campos respectivos as informações relacionadas ao objeto do Convênio, as justificativas, se os objetivos e benefícios propostos foram alcançados, assim como as eventuais dificuldades encontradas.

3.3. Na aba **“Relatórios”**, serão exibidos os relatórios que foram aprovados pelo Concedente no módulo de Execução, na aba “Execução Conveniente”, subaba “Relatórios de Execução”.

3.4. Na aba **“Resgate Total Aplicado”**, deverá ser informado a data da solicitação do resgate, a situação, a data do resgate e o valor a ser resgatado.

3.5. Na aba **“Saldo Remanescente”**, deverá ser indicado, conforme o caso, a necessidade de devolução de saldo remanescente, que ocorrerá de forma proporcional ao aporte feito pelas partes.

3.6. Na aba **“Termo de Compromisso”**, o responsável pelo instrumento deverá se comprometer a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

3.7. Na aba **“Anexos”** do módulo de Prestação de Contas devem ser incluídos documentos que consubstanciem a Prestação de Contas demonstrando o cumprimento do objeto pactuado, bem como o nexo de causalidade entre as receitas e despesas efetuadas no interesse do Convênio.

3.8. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos serão realizados pelo sistema Transferegov.br, conforme o art. 81 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023. Alertamos sobre a necessidade de acompanhar os registros de comunicados inseridos frequentemente na aba “Acomp. e Fiscalização”, da subaba “Esclarecimentos”, do sistema Transferegov.br.

3.9. Por fim, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que julgar necessários, ressaltando que eventuais manifestações quanto à execução do Convênio podem ser

encaminhadas a este Ministério, por meio do serviço de peticionamento eletrônico.

Brasília, na data da assinatura.

Assinado eletronicamente

ELI MARIA MARQUES DE LARA

Coordenadora-Geral de Contabilidade e Transferências



Documento assinado eletronicamente por **Eli Maria Marques de Lara**, Coordenador(a)-Geral de **Contabilidade e Transferências**, em 15/07/2024, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4438796** e o código CRC **99D104AB**.

Referência: Processo nº 00135.205822/2024-35

SEI nº 4438796



Referência: Processo nº 202410319005802

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Assunto: Informações sobre a execução do convênio

DESPACHO Nº 739/2024/SEDS/GEPTR-14444

Tratam-se os autos de Ofício nº 499/2024/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC62597660 no qual são trazidas orientações relativas à execução física e financeira do Convênio n.º 959832/2024, recentemente pactuado por esta pasta, que possui como objeto Implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do estado do Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania-MDHC, conforme documentação que compõe os autos Nota Informativa do Ministério (62597898).

Como o convênio em tela será executado na Superintendência do Sistema Socioeducativo responsável pelo acompanhamento e execução do ajuste, encaminhem-se os autos para conhecimento da nota informativa (62597898), bem como o atendimento da solicitação contida no item 5 do Ofício (62597660) para que proceda a indicação do servidor de um representante específico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, atuando como ponto focal para as questões a serem tratadas durante a vigência do Convênio e demais

recomendações da nota Informativa.

Ante exposto, remetam-se os autos via Superintendência de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências - SUPES para deliberação, com sugestão de envio simultâneo à Subsecretaria de Governança Institucional, e à Superintendência do Sistema Socioeducativo para atendimento das solicitações contidas nos documentos enviados pelo Órgão concedente, bem como proceda a indicação do servidor de um representante específico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

GOIANIA, 16 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCO CRAVEIRO DE SA NETO, GERENTE**, em 16/07/2024, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62598280** e o código CRC **66990B1D**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITÁRIA, Nº 609 - Bairro SETOR
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência:
Processo nº 202410319005802



SEI 62598280



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE PARCERIAS, CONTRATAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Referência: Processo nº 202410319005802

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Assunto: Ofício nº
499/2024/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC62597660

DESPACHO Nº 381/2024/SEDS/SUPES-14433

Tratam-se os autos de Ofício nº 499/2024/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC62597660 no qual são trazidas orientações relativas à execução física e financeira do Convênio n.º 959832/2024, recentemente pactuado por esta pasta, que possui como objeto Implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do estado do Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania-MDHC, conforme documentação que compõe os autos Nota Informativa do Ministério (62597898).

Como o convênio em tela será executado na Superintendência do Sistema Socioeducativo responsável pela acompanhamento e execução do ajuste, encaminhem-se os autos para conhecimento da nota informativa (62597898), bem como o atendimento da solicitação contida no item 5 do Ofício (62597660) para que proceda a indicação do servidor de um representante específico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, atuando como ponto focal para as questões

a serem tratadas durante a vigência do Convênio e demais recomendações da nota Informativa.

Ante exposto, remetam-se os autos à Subsecretaria de Governança Institucional para conhecimento e à Superintendência do Sistema Socioeducativo para atendimento das solicitações contidas nos documentos enviados pelo Órgão concedente, bem como proceda a indicação do servidor de um representante específico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

GOIANIA, 24 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MIRANDA MARQUES**, **Superintendente**, em 24/07/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62813733** e o código CRC **5A2C5389**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE PARCERIAS,
CONTRATAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, , - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-2113.



Referência:
Processo nº 202410319005802



SEI 62813733



Referência: Processo nº 202410319005802

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Assunto: Ofício nº
499/2024/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC62597660

DESPACHO Nº 779/2024/SEDS/SUSISO-18286

Tratam-se os autos de Ofício nº 499/2024/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC62597660 no qual são trazidas orientações relativas à execução física e financeira do Convênio n.º 959832/2024, recentemente pactuado por esta pasta, que possui como objeto Implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do estado do Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de **cursos de panificação e barbearia** , celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania-MDHC, conforme documentação que compõe os autos Nota Informativa do Ministério (62597898).

Pelo o exposto, tendo em vista que, esta Superintendência do Sistema Socioeducativo, está responsável pelo acompanhamento e execução do ajuste, em atenção a nota informativa (62597898), bem como o atendimento da solicitação contida no item 5 do Ofício (62597660), remetemos os presentes autos à **Gerência de Ensino e Desenvolvimento**

Psicossocial, para conhecimento e indicação de um Servidor/Representante específico, o qual fique responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, atuando como ponto focal para as questões a serem tratadas durante a vigência do Convênio e demais recomendações da nota Informativa.

GOIANIA, 25 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EURIPEDES DE LIMA, superintendente**, em 26/07/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62869058** e o código CRC **646521DE**.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, S/C - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8123.



Referência:
Processo nº 202410319005802



SEI 62869058



Referência: Processo nº 202410319005802

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Assunto: Indicação de servidor

DESPACHO Nº 367/2024/SEDS/GECA-GECRIA-14461

1 Tratam-se os autos de Ofício nº 499/2024/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC62597660 no qual são trazidas orientações relativas à execução física e financeira do Convênio n.º 959832/2024, recentemente pactuado por esta pasta, que possui como objeto Implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do estado do Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de **cursos de panificação e barbearia** , celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania-MDHC, conforme documentação que compõe os autos Nota Informativa do Ministério (62597898).

2 Assim, tendo em vista que, a Superintendência do Sistema Socioeducativo ficou responsável pelo acompanhamento e execução do ajuste, em atenção a nota informativa (62597898), bem como o atendimento da solicitação contida no item 5 do Ofício (62597660), o processo foi encaminhado à esta Gerência solicitando a indicação de um servidor (a)/Representante específico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, atuando como ponto focal para as

questões a serem tratadas durante a vigência do Convênio e demais recomendações da nota Informativa.

3 Deste modo, indicamos o nome da servidora **Silvia da Silva Aguiar**, Coordenadora de Profissionalização desta Gerência.

4 Ante o exposto, volvam-se os autos à Superintendência do Sistema Socioeducativo para conhecimento e deliberações pertinentes.

GOIANIA, 05 de agosto de 2024.

Ana Izabel dos Santos Cruz Porto
Gerente de Ensino e Desenvolvimento Psicossocial



Documento assinado eletronicamente por **ANA IZABEL DOS SANTOS CRUZ PORTO, Gerente**, em 05/08/2024, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62971940** e o código CRC **04B63726**.

GERÊNCIA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8508.



Referência:
Processo nº 202410319005802



SEI 62971940



4422009



00135.205822/2024-35



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 959832/2024

CONVÊNIO *TRANSFEREGOV.BR* Nº 959832/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º Andar, CEP 70.054-906 - Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 267, de 09 de abril de 2024, publicado no DOU do dia 12 de abril de 2024 – Seção I, pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Senhor **CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 2.477 de 18 de maio de 2023, publicada no DOU de 19 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 297978-1, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Praça dr. Pedro Ludovico Teixeira N 332 bloco a, b, c e d, centro de Goiânia, CEP: 74003-010 – Goiânia/GO, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, Senhor **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, portador da matrícula funcional nº 37218220134, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás, registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 7.983, de 2013, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, com aplicação supletiva da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no que couber, consoante o processo administrativo nº 00135.205822/2024-35, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I. DA CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir os recursos financeiros para o conveniente, preferencialmente em parcela única;
- c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- f) divulgar aos proponentes e convenientes os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;
- g) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- h) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- i) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 desta Portaria Conjunta;(novo)
- j) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- k) notificar o conveniente quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto.
- l) exigir que a **CONVENIENTE** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas

para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. DA CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE** podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - a) a correção dos procedimentos legais;
 - b) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - c) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos

Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

d) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ee) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

ff) fornecer a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

gg) permitir a **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

hh) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

ii) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

jj) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

kk) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

ll) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPIES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o

exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O **CONCEDENTE** prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 357.150,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, UG 810010, assegurado pela nota de empenho nº 2024NE000022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14243581621G00001, PTRES 237066, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 1000, Natureza da Despesa: 44.30.41.

II - **R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)**, relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, consignados por meio da Lei Orçamentária nº 22.536, de 09 de janeiro de 2024, do Estado de Goiás.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula segunda. A **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete a **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério da **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** à contrapartida da **CONVENIENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENIENTE** em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENIENTE**.

Subcláusula segunda. Os recursos para execução dos instrumentos de que trata esta Portaria Conjunta serão liberados, preferencialmente, em parcela única.

Subcláusula terceira. São condições para a liberação de recursos:

I - registro do processo licitatório pelo conveniente no Transferegov.br;

II - comprovação do envio pelo conveniente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

III - nos instrumentos voltados à execução de obras e serviços de engenharia, o registro, no Transferegov.br, dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos I e II.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula sétima. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira da **CONCEDENTE** e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula oitava. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula nona. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE**, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima primeira. O **CONVENIENTE** autoriza desde já a **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. A **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos

financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima terceira. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para a **CONVENENTE** no âmbito do mesmo órgão ou entidade **CONCEDENTE**.

Subcláusula décima quarta. É vedada a liberação de recursos pela **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima quinta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima sexta. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sétima. É vedada a liberação de recursos pela **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e para alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física, sob a condição de aprovação prévia pela **CONCEDENTE**;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização da **CONCEDENTE**.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENIENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENIENTE**, mediante sua justificativa e autorizado pelo **CONCEDENTE**, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de **OPP**, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo **CONVENIENTE** por regime direto; e

III – no ressarcimento ao **CONVENIENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou a **CONVENIENTE** apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pela **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pela **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária.

Subcláusula quinta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, a **CONCEDENTE** poderá exigir da **CONVENENTE** a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sexta. As competências do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. A **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria da **CONVENENTE** com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação

com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada a **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **CONCEDENTE**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá a **CONVENIENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado será realizado pelo concedente ou mandatária, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio da:

I - verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

II - avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Parágrafo único. Caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

Subcláusula primeira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no

desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização da **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pela **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a **CONCEDENTE**. A **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. A **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe a **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O **CONVENENTE** designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao **CONCEDENTE**, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o **CONCEDENTE** e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o **CONCEDENTE**, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando a **CONVENENTE** não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o **CONCEDENTE** o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, a **CONCEDENTE** deverá:

I - registrar a inadimplência da **CONVENENTE** no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar a **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima primeira.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a Cláusula Sétima, Subcláusula décima quinta inciso II, o **CONCEDENTE** adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

VII - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da **CONVENENTE**, programa e número do convênio;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

IX. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. relação dos serviços prestados, quando for o caso;

XI. cópia do Plano de Trabalho;

XII. cópia do Termo de Convênio;

XIII. relatório de Execução Físico-Financeira;

XIV. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

XV. relação de pagamentos efetuados com recursos da **CONCEDENTE** e da **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XVI. extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso; e

XVII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da **CONCEDENTE** quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo **CONVENIENTE**, o **CONCEDENTE** deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo **CONCEDENTE** será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o **CONVENIENTE** saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. A **CONCEDENTE** notificará a **CONVENIENTE** caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula **décima sétima**, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula **décima sétima**, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pela **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso a **CONVENIENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo **CONCEDENTE**, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sexta. A análise convencional da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima sétima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - a **CONCEDENTE**; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima oitava. Nos casos de extinção do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula vigésima nona. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar

declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e a **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 810010 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, a **CONCEDENTE** solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quarta, a **CONCEDENTE** deverá notificar a **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. A **CONCEDENTE** efetuará o registro da **CONVENENTE**, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do **CONVENENTE** e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e a **CONVENENTE** será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência da **CONVENENTE** no SIAFI e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. A **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação a **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. A **CONCEDENTE** registrará no no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, a **CONVENENTE** deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos

Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

Subcláusula Primeira. A **CONVENIENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Segunda. A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Subcláusula Terceira. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I. toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da **CONCEDENTE**;

III. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e

IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

Subcláusula Quarta. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da **CONVENIENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE

As partes **CELEBRANTES DO CONVÊNIO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Subcláusula Primeira : A CONVENIENTE:

I - declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e

II- se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Segunda. A **CONVENIENTE**, no desempenho das atividades objeto deste **CONVÊNIO**, compromete-se perante a **CONCEDENTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Terceira. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONVENIENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções

administrativas porventura cabíveis; e

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Quarta. A **CONVENENTE** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS HUMANOS

As partes **CELEBRANTES DO CONVÊNIO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

Subcláusula Primeira. A **CONVENENTE**, no desempenho das atividades objeto deste **CONVÊNIO**, compromete-se perante a **CONCEDENTE** a:

I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;

II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;

III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;

V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;

VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;

VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;

VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e

IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. A **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. A **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área

vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado Eletronicamente

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente,
Nome: Vanesa Miranda Freire
CPF: xxx.275.xxx-02
RG: 5xxx716

Assinado Eletronicamente,
Nome: Claudia Maria de Oliveira Santos
CPF: xxx.319.xxx-91
RG: 4xxx591



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria de Oliveira Santos**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Vanesa Miranda Freire**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Matos de Lima**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 05/07/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4422009** e o código CRC **DEA83D1A**.

Referência: 00135.205822/2024-35



SEI nº 4422009



[Principal](#)[Vinculação](#)[Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)[Responder Esclarecimento](#)

Listar Esclarecimentos do Instrumento

81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Instrumento 959832

Resposta enviada com sucesso

fechar ☐

Dados do Instrumento

Órgão	81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Código	959832	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	870.845.386-15 - SIMONE VANESSA LACERDA XAVIER		
Competência	Assistente Administrativo		

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	1/2024	Situação	Resposta Enviada
Data da Solicitação	15/07/2024	Prazo para Esclarecimento	13/08/2024
Solicitação	Prezados, encaminho o OFÍCIO Nº 499/2024/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC, e Nota Inormativa 181/2024, contendo informações e orientações relativas à execução física e financeira do Convênio n.º 959832/2024. Atenciosamente, Simone xavier		

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nome Arquivo		Data Upload	
SEI_4438796_Nota_Informativa_181 (1).pdf		15/07/2024	Baixar
SEI_4438802_Oficio_499 (1).pdf		15/07/2024	Baixar
Respondente	710.825.651-72 - LUCIENE MONTEIRO DA ROCHA COMBA		Data da Resposta 14/08/2024
Resposta	Venho por meio deste informar que foi devidamente indicada para acompanhamento do convênio a servidora Silvia da Silva Aguiar, conforme processo nº 202410319005802, ocorre que busquei incluir o nome da referida servidora na aba de Acompanhamento e Fiscalização, porém o sistema não oferta opção para a realização da inclusão.		

Lista Anexos Resposta

Nenhum registro foi encontrado.



Referência: Processo nº 202410319005802

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Assunto: Indicação de servidor

DESPACHO Nº 859/2024/SEDS/SUSISO-18286

Tratam-se os autos de Ofício nº 499/2024/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC62597660 no qual são trazidas orientações relativas à execução física e financeira do Convênio n.º 959832/2024, recentemente pactuado por esta pasta, que possui como objeto Implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do estado do Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de **cursos de panificação e barbearia** , celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania-MDHC, conforme documentação que compõe os autos Nota Informativa do Ministério (62597898).

Nesse sentido, considerando que a Superintendência do Sistema Socioeducativo foi designada para monitorar e implementar o ajuste, conforme a nota informativa (62597898), bem como o atendimento da solicitação contida no item 5 do Ofício (62597660) e indicação de um servidor (a)/Representante específico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, indicamos o nome da servidora **Silvia da Silva Aguiar**, Coordenadora de Profissionalização da Gerência

de Ensino e Desenvolvimento Psicossocial, como representante.

Portanto, encaminhem-se os autos à **Gerência de Gestão de Parcerias e Contratações**, via **Superintendência de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências - SUPES**, para conhecimento e deliberações pertinentes.

GOIANIA, 19 de agosto de 2024.

SAMIRA JORGE
Superintendente do Sistema Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **SAMIRA JORGE**, **Superintendente**, em 19/08/2024, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63810045** e o código CRC **8C1CF735**.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR
CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-
8123



Referência:
Processo nº 202410319005802



SEI 63810045



OFÍCIO Nº 5955/2024/SGG

Goiânia, 14 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Blocos A, B, C e D -
Centro
Goiânia / GO. CEP: 74003-010

Assunto: Prazo para início de processo licitatório.

Senhor Secretário,

1. A par de cumprimentá-lo, com fundamento nas atribuições que foram conferidas à Superintendência Central de Captação de Recursos, por meio do Decreto Nº 9.557, de 21 de novembro de 2019, informamos que faltam **20 (vinte) dias** para findar o prazo para início do processo licitatório, conforme Art. 52 da Portaria Conjunta 33, de 30 de agosto de 2023, do seguinte Convênio:

Nº do instrumento	Objeto	Início de vigência	Final de vigência
	Implementar ações de capacitação e		

959832/2024	qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia.	05/07/2024	05/07/2026
-------------	--	------------	------------

2. Deste modo, solicitamos a Vossa Senhoria atuações para que seja atendido o prazo determinado pela Portaria supracitada. No entanto, caso a pasta já tenha empreendido ações para atendimento da demanda anteriormente citada, favor desconsiderar este documento.

3. Por fim, colocamo-nos à disposição para auxiliar e orientar as equipes envolvidas dessa Pasta, por meio da Gerência de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos vinculada à esta Secretaria, caso julgue necessário.

Respeitosamente,

MONALISA LOPES DA SILVA

Gerente de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos



Documento assinado eletronicamente por **MONALISA LOPES DA SILVA, Gerente**, em 14/08/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **63644394** e o código CRC **55126DCD**.

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS DE
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908.



Referência: Processo nº
202418037008016



SEI 63644394



OFÍCIO Nº 3531/2024/SEDS

Goiânia, 22 de agosto de 2024.

À Sua Excelência Senhor

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Goiânia - GO.

Assunto: Convênio formalizado com o Governo Federal por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania-MDHC, e a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social-SEDS.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência o repasse da contrapartida do Convênio nº 959832/2024, que possui como objeto implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania-MDHC, conforme documentação que compõe os autos, sendo Nota Técnica do Ministério (62583968) e Ofício do Concedente 62584049.

Ante exposto, como o convênio em tela foi recentemente formalizado, conforme demonstrado no Extrato da Proposta(62583897), na Nota Técnica do Ministério (62583968) e Ofício do Concedente 62584049, vimos por meio deste solicitar o depósito da contrapartida para consecução às ações previstas no projeto

básico.

Na expectativa do pronto atendimento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 22/08/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63986974** e o código CRC **AA77074B**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8141.



Referência: Processo nº
202410319005798



SEI 63986974



Referência: Processo nº 202410319005798

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Assunto: Convênio - contrapartida - SEDS.

DESPACHO Nº 601/2024/ECONOMIA/SF-05505

1 Trata-se do Ofício nº 3531/2024/SEDS (63986974), de 22 de agosto de 2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em que solicita a esta Secretaria de Estado da Economia o repasse da contrapartida do Convênio nº 959832/2024, que possui como objeto implementar ações de capacitação e qualificação profissional nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado de Goiás, por meio da aquisição de equipamentos para oferta de cursos de panificação e barbearia, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania-MDHC, conforme documentação que compõe os autos, sendo Nota Técnica do Ministério (62583968) e Ofício do Concedente 62584049.

2 Temos a informar que há disponibilidade financeira para suportar o acréscimo na contrapartida do Convênio (63669525) celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

3 Ressalta-se, preliminarmente, que o feito só prosseguirá após o registro da Superintendência de Central de Captação de Recursos da Secretaria Geral da Governadoria para manifestação, por força do inciso II, art. 7º da Lei Nº 20.491, de 25 de junho de 2019, unidade 18413.

GOIANIA, 23 de agosto de 2024.

RAFAEL RODRIGUES ALVES
Gestor Governamental



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES ALVES, Gestor (a) Governamental**, em 23/08/2024, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64017556** e o código CRC **89864ED2**.

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA
- CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO
FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2044



Referência:
Processo nº 202410319005798



SEI 64017556